

12	FLORESTA DO ARAGUAIA	14824	R\$ 60.778	R\$ 22.236	R\$ 22.236	R\$ 105.250	TDM
05	GARRAFAO DO NORTE	24619	R\$ 100.938	R\$ 36.929	R\$ 36.929	R\$ 174.795	TDM
11	GOIANESIA DO PARA	27138	R\$ 111.266	R\$ 40.707	R\$ 40.707	R\$ 192.680	TDM
08	GURUPA	24384	R\$ 99.974	R\$ 36.576	R\$ 36.576	R\$ 173.126	TDM
03	IGARAPE-ACU	33778	R\$ 138.490	R\$ 50.667	R\$ 50.667	R\$ 239.824	TDM
06	IGARAPE-MIRI	54673	R\$ 224.159	R\$ 82.010	R\$ 82.010	R\$ 388.178	TDM
03	INHANGAPI	9592	R\$ 39.327	R\$ 14.388	R\$ 14.388	R\$ 68.103	TDM
05	IPIXUNA DO PARA	39367	R\$ 161.405	R\$ 59.051	R\$ 59.051	R\$ 279.506	TDM
05	IRITUJA	29771	R\$ 122.061	R\$ 44.657	R\$ 44.657	R\$ 211.374	TDM
09	ITAITUBA	118403	R\$ 485.452	R\$ 177.605	R\$ 177.605	R\$ 840.661	TDM
11	ITUPIRANGA	42165	R\$ 172.877	R\$ 63.248	R\$ 63.248	R\$ 299.372	TDM
09	JACAREACANGA	37055	R\$ 151.926	R\$ 55.583	R\$ 55.583	R\$ 263.091	TDM
11	JACUNDA	51811	R\$ 212.425	R\$ 77.717	R\$ 77.717	R\$ 367.858	TDM
09	JURUTI	34338	R\$ 140.786	R\$ 51.507	R\$ 51.507	R\$ 243.800	TDM
13	LIMOIEIRO DO AJURU	23284	R\$ 95.464	R\$ 34.926	R\$ 34.926	R\$ 165.316	TDM
05	MAE DO RIO	27619	R\$ 113.238	R\$ 41.429	R\$ 41.429	R\$ 196.095	TDM
03	MAGALHAES BARATA	7650	R\$ 31.365	R\$ 11.475	R\$ 11.475	R\$ 54.315	TDM
11	MARABA	196468	R\$ 805.519	R\$ 294.702	R\$ 294.702	R\$ 1.394.923	TDM
03	MARACANA	28299	R\$ 116.026	R\$ 42.449	R\$ 42.449	R\$ 200.923	TDM
03	MARAPANIM	26651	R\$ 109.269	R\$ 39.977	R\$ 39.977	R\$ 189.222	TDM
01	MARITUBA	93416	R\$ 383.006	R\$ 140.124	R\$ 140.124	R\$ 663.254	TDM
10	MEDICILANDIA	23502	R\$ 96.358	R\$ 35.253	R\$ 35.253	R\$ 166.864	TDM
08	MELGACO	17824	R\$ 73.078	R\$ 26.736	R\$ 26.736	R\$ 126.550	TDM
13	MOCUJUBA	23184	R\$ 95.054	R\$ 34.776	R\$ 34.776	R\$ 164.606	TDM
06	MOJU	64385	R\$ 263.979	R\$ 96.578	R\$ 96.578	R\$ 457.134	TDM
09	MONTE ALEGRE	62073	R\$ 254.499	R\$ 93.110	R\$ 93.110	R\$ 440.718	TDM
07	MUANA	28813	R\$ 118.133	R\$ 43.220	R\$ 43.220	R\$ 204.572	TDM
05	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	22236	R\$ 91.168	R\$ 33.354	R\$ 33.354	R\$ 157.876	TDM
11	NOVA IPIXUNA	13874	R\$ 56.883	R\$ 20.811	R\$ 20.811	R\$ 98.505	TDM
04	NOVA TIMBOTEUA	12042	R\$ 49.372	R\$ 18.063	R\$ 18.063	R\$ 85.498	TDM
09	NOVO PROGRESSO	21452	R\$ 87.953	R\$ 32.178	R\$ 32.178	R\$ 152.309	TDM
11	NOVO REPARTIMENTO	52206	R\$ 214.045	R\$ 78.309	R\$ 78.309	R\$ 370.663	TDM
09	OBIDOS	47262	R\$ 193.774	R\$ 70.893	R\$ 70.893	R\$ 335.560	TDM
13	OEIRAS DO PARA	25336	R\$ 103.878	R\$ 38.004	R\$ 38.004	R\$ 179.886	TDM
09	ORIXIMINA	55034	R\$ 225.639	R\$ 82.551	R\$ 82.551	R\$ 390.741	TDM
04	OUREM	15172	R\$ 62.205	R\$ 22.758	R\$ 22.758	R\$ 107.721	TDM
12	OURILANDIA DO NORTE	20417	R\$ 83.710	R\$ 30.626	R\$ 30.626	R\$ 144.961	TDM
10	PACAJA	38203	R\$ 156.632	R\$ 57.305	R\$ 57.305	R\$ 271.241	TDM
11	PALESTINA DO PARA	7156	R\$ 29.340	R\$ 10.734	R\$ 10.734	R\$ 50.808	TDM
05	PARAGOMINAS	90815	R\$ 372.342	R\$ 136.223	R\$ 136.223	R\$ 644.787	TDM
11	PARAUPEBAS	133261	R\$ 546.370	R\$ 199.892	R\$ 199.892	R\$ 946.153	TDM
12	PAU D' ARCO	6660	R\$ 27.306	R\$ 9.990	R\$ 9.990	R\$ 47.286	TDM
04	PEIXE-BOI	7694	R\$ 31.545	R\$ 11.541	R\$ 11.541	R\$ 54.627	TDM
11	PICARRA	12562	R\$ 51.504	R\$ 18.843	R\$ 18.843	R\$ 89.190	TDM
09	PLACAS	17513	R\$ 71.803	R\$ 26.270	R\$ 26.270	R\$ 124.342	TDM
07	PONTE DE PEDRAS	24316	R\$ 99.696	R\$ 36.474	R\$ 36.474	R\$ 172.644	TDM
08	PORTEL	45533	R\$ 186.685	R\$ 68.300	R\$ 68.300	R\$ 323.284	TDM
10	PORTO DE MOZ	26470	R\$ 108.527	R\$ 39.705	R\$ 39.705	R\$ 187.937	TDM
09	PRATINHA	26697	R\$ 109.458	R\$ 40.046	R\$ 40.046	R\$ 189.549	TDM
04	PRIMAVERA	10469	R\$ 42.923	R\$ 15.704	R\$ 15.704	R\$ 74.330	TDM
04	QUATIPURU	12620	R\$ 51.742	R\$ 18.930	R\$ 18.930	R\$ 89.602	TDM
12	REDENCAO	64508	R\$ 264.483	R\$ 96.762	R\$ 96.762	R\$ 458.007	TDM
12	RIO MARIA	16940	R\$ 69.454	R\$ 25.410	R\$ 25.410	R\$ 120.274	TDM
11	RONDON DO PARA	44875	R\$ 183.988	R\$ 67.313	R\$ 67.313	R\$ 318.613	TDM
09	RUROPOLIS	33855	R\$ 138.806	R\$ 50.783	R\$ 50.783	R\$ 240.371	TDM
04	SALINOPOLIS	37064	R\$ 151.962	R\$ 55.596	R\$ 55.596	R\$ 263.154	TDM
07	SALVATERRA	17077	R\$ 70.016	R\$ 25.616	R\$ 25.616	R\$ 121.247	TDM
01	SANTA BARBARA DO PARA	13730	R\$ 56.293	R\$ 20.595	R\$ 20.595	R\$ 97.483	TDM
07	SANTA CRUZ DO ARARI	6079	R\$ 24.924	R\$ 9.119	R\$ 9.119	R\$ 43.161	TDM
02	SANTA IZABEL DO PARA	51762	R\$ 212.224	R\$ 77.643	R\$ 77.643	R\$ 367.510	TDM

04	SANTA LUZIA DO PARA	18087	R\$ 74.157	R\$ 27.131	R\$ 27.131	R\$ 128.418	TDM
12	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	16078	R\$ 65.920	R\$ 24.117	R\$ 24.117	R\$ 114.154	TDM
05	SANTA MARIA DO PARA	22086	R\$ 90.553	R\$ 33.129	R\$ 33.129	R\$ 156.811	TDM
12	SANTANA DO ARAGUAIA	49039	R\$ 201.060	R\$ 73.559	R\$ 73.559	R\$ 348.177	TDM
09	SANTAREM	274285	R\$ 1.124.569	R\$ 411.428	R\$ 411.428	R\$ 1.947.424	TDM
04	SANTAREM-NOVO	6053	R\$ 24.817	R\$ 9.080	R\$ 9.080	R\$ 42.976	TDM
02	SANTO ANTONIO DO TAJUA	24814	R\$ 101.737	R\$ 37.221	R\$ 37.221	R\$ 176.179	TDM
02	SAO CAETANO DE ODIVELAS	16113	R\$ 66.063	R\$ 24.170	R\$ 24.170	R\$ 114.402	TDM
11	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	21054	R\$ 86.321	R\$ 31.581	R\$ 31.581	R\$ 149.483	TDM
03	SAO DOMINGOS DO CAPIM	27229	R\$ 111.639	R\$ 40.844	R\$ 40.844	R\$ 193.326	TDM
12	SAO FELIX DO XINGU	59339	R\$ 243.290	R\$ 89.009	R\$ 89.009	R\$ 421.307	TDM
03	SAO FRANCISCO DO PARA	11955	R\$ 49.016	R\$ 17.933	R\$ 17.933	R\$ 84.881	TDM
11	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	24929	R\$ 102.209	R\$ 37.394	R\$ 37.394	R\$ 176.996	TDM
03	SAO JOAO DA PONTA	4715	R\$ 19.332	R\$ 7.073	R\$ 7.073	R\$ 33.477	TDM
04	SAO JOAO DE PIRABAS	18921	R\$ 77.576	R\$ 28.382	R\$ 28.382	R\$ 134.339	TDM
11	SAO JOAO DO ARAGUAIA	11716	R\$ 48.036	R\$ 17.574	R\$ 17.574	R\$ 83.184	TDM
05	SAO MIGUEL DO GUAMA	43110	R\$ 176.751	R\$ 64.665	R\$ 64.665	R\$ 306.081	TDM
07	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	20616	R\$ 84.526	R\$ 30.924	R\$ 30.924	R\$ 146.374	TDM
12	SAPUCAIA	5142	R\$ 21.082	R\$ 7.713	R\$ 7.713	R\$ 36.508	TDM
10	SENADOR JOSE PORFIRIO	14370	R\$ 58.917	R\$ 21.555	R\$ 21.555	R\$ 102.027	TDM
07	SOURE	21395	R\$ 87.720	R\$ 32.093	R\$ 32.093	R\$ 151.905	TDM
06	TAILANDIA	66961	R\$ 274.540	R\$ 100.442	R\$ 100.442	R\$ 475.423	TDM
03	TERRA ALTA	9861	R\$ 40.430	R\$ 14.792	R\$ 14.792	R\$ 70.013	TDM
09	TERRA SANTA	15301	R\$ 62.734	R\$ 22.952	R\$ 22.952	R\$ 108.637	TDM
02	TOME-ACU	47140	R\$ 193.274	R\$ 70.710	R\$ 70.710	R\$ 334.694	TDM
04	TRACUATEUA	26166	R\$ 107.281	R\$ 39.249	R\$ 39.249	R\$ 185.779	TDM
09	TRAIRAO	15914	R\$ 65.247	R\$ 23.871	R\$ 23.871	R\$ 112.989	TDM
12	TUCUMA	26481	R\$ 108.572	R\$ 39.722	R\$ 39.722	R\$ 188.015	TDM
11	TUCURUI	89464	R\$ 366.802	R\$ 134.196	R\$ 134.196	R\$ 635.194	TDM
05	ULIANOPOLIS	31885	R\$ 130.729	R\$ 47.828	R\$ 47.828	R\$ 226.384	TDM
10	URUARA	35287	R\$ 144.677	R\$ 52.931	R\$ 52.931	R\$ 250.538	TDM
02	VIGIA	43983	R\$ 180.330	R\$ 65.975	R\$ 65.975	R\$ 312.279	TDM
04	VISEU	53024	R\$ 217.398	R\$ 79.536	R\$ 79.536	R\$ 376.470	TDM
10	VITORIA DO XINGU	9709	R\$ 39.807	R\$ 14.564	R\$ 14.564	R\$ 68.934	TDM
12	XINGUARA	38509	R\$ 157.887	R\$ 57.764	R\$ 57.764	R\$ 273.414	TDM
<b>T O T A L</b>		<b>7.070.867</b>	<b>R\$ 28.990.555</b>	<b>R\$ 10.606.301</b>	<b>R\$ 10.606.301</b>	<b>R\$ 50.203.156</b>	

TDM = TOTALMENTE DESCENTRALIZADA NO MUNICIPIO

Coordenação Estadual de Assistência Farmacêutica/DT/SESPA.

### RESOLUÇÕES CIB ANEXO II

#### Resolução CIB nº 21, de 17 de março de 2008. TERMO DE ADESÃO AO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Nº /2008.

##### PROCESSO Nº:

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, E DE OUTRO LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado do Pará, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CGC n.º 05.054.929/0001-17, localizada nesta cidade de Belém, sito na Av. Conselheiro Furtado, nº 1597, doravante denominada **SESPA**, neste ato representada por sua titular, Dra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti, brasileira, casada, médica, CRM nº. 570, CIC nº 004.305.952-04 e RG nº 2.188.984 (SEGUP/PA) e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**, CGC nº \_\_\_\_\_,

doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_,

e CIC nº \_\_\_\_\_, resolvem de comum acordo, celebrar o presente o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**  
O presente **TERMO DE ADESÃO** encontra previsão legal na Portaria GM nº 3.237 de 24.12.2007, que aprova as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica em saúde, cuja instituição neste Estado deu-se através da Resolução da CIB nº 021, de 17 de março de 2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**  
O presente **TERMO DE ADESÃO** tem por objeto pactuar os incentivos (Federal, Estadual e Municipal) destinados à atenção básica de saúde, conforme aprovado na Comissão Intergestora Bipartite, através da Resolução nº 021, de 17 de março de 2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1 – Compete a **SESPA**:

a) Transferir, mensalmente aos municípios os recursos para ações relativas à Assistência Farmacêutica através do Fundo Estadual de Saúde;

b) Assessorar o município na estruturação e organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica e na capacitação de recursos humanos;

c) Estabelecer critérios de acompanhamento, controle e avaliação periódica quanto à execução dos serviços de Assistência farmacêutica implantados, bem como, seu aprimoramento;

2 – Compete à **PREFEITURA**:

a) Aderir ao Termo de Adesão 2008, aprovado pela Comissão Intergestora Bipartite, por meio da Resolução da CIB nº 021, de 17 de março de 2008;

b) Aplicar os incentivos (Federal, Estadual e Municipal), na aquisição de medicamentos essenciais básicos, constante na Resolução da CIB nº 021, de 17 de março de 2008, e ainda, utilizar os medicamentos obtidos, exclusivamente na assistência básica;

c) Estruturar e organizar a Assistência Farmacêutica no Município;

d) Disponer de profissional de saúde farmacêutico, para o gerenciamento e desenvolvimento das ações de Assistência Farmacêutica, nos seus aspectos técnico-científico, operativo, informativo e de qualidade conforme legislação sanitária vigente;

e) Promover e/ou apoiar na capacitação dos recursos humanos como instrumentos para garantia da qualidade dos serviços;

f) Prestar contas, conforme Decreto nº 1.651/1995, dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo, bem como dos montantes aplicados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal por meio de **Relatório de Gestão**;

g) Garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna dos medicamentos à Rede Básica de Saúde Municipal;

h) Promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

**CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DO INCENTIVO**  
O incentivo previsto na Resolução da CIB nº 021, de 17 de março de 2008, será repassado mensalmente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**  
Os recursos anuais necessários à execução do objeto do presente **TERMO DE ADESÃO** serão pactuados nos valores abaixo relacionados, considerando a população IBGE 2007:

RECURSO	R\$
Federal:	4,10
Estadual:	1,50 + 0,30
Municipal:	1,50 + 0,30
TOTAL:	7,70

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Conforme previsão legal do art. 8º, da Portaria nº 3.237 de 24.12.2007, o repasse Federal e Estadual dos recursos de Assistência Farmacêutica Básica será automaticamente suspenso nas seguintes situações:

a) Constatação de irregularidades na utilização dos recursos do incentivo, obtidas através de auditorias dos órgãos de controle interno e externo assegurado o direito de defesa;

b) Não aplicação dos valores mínimos devidos e pactuados na Resolução da CIB nº 021, de 17 de março de 2008;

c) Descumprimento da Portaria GM 3.237 de 24.12.2007.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O repasse dos recursos financeiros para o Município será restabelecido tão logo seja regularizada a situação que motivou a suspensão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**  
O presente TERMO DE ADESÃO, uma vez celebrado, vigorará por um ano, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo.  
**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**  
Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia sobre a execução do presente Convênio, excluindo desde logo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.